LEI Nº 1384/99

(Dispõe sobre a criação de cargos efetivos do quadro permanente e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Piumhi-MG., aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Nos termos das Lei nº 1.036/90, art. 45, inciso I; 1.252/95, art. 9º e seus incisos I.I; II.I; II.III; II.IV; II.V;, fica criado no Anexo I, da Lei nº 1.253/95, com as alterações da Lei nº 1.282/96, os seguintes cargos:

I- ***Assistente Social,*** 01(um) cargo, nível superior, vencimento básico de R$ 984,52. (novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), carga horária 30 horas semanais;

II- ***Bibliotecário,*** 03(três) cargos, nível superior, vencimento básico de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

III- ***Professor II*** , 06 (seis) cargos, nível superior, vencimento básico de R$ 4,00 (quatro reais) hora/aula trabalhada com carga horária de 50 minutos, sendo 04 (quatro) para a disciplina de Línguas Estrangeiras e 02 (dois) para disciplina de Educação Física;

IV- ***Topógrafo,*** 01 (um) cargo, nível médio, vencimento básico de R$ 570,30 (quinhentos e setenta reais e trinta centavos), carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

V- ***Digitador,*** 02 (dois) cargos, nível médio, vencimento básico de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

VI- ***Técnico em Radiologia,*** 02(dois) cargos, nível médio, vencimento básico de R$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais), mais 40% de adicional de insalubridade, carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro do corrente ano.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 05 de Agosto 1.999.

Dr. João Batista Soares
Prefeito Municipal